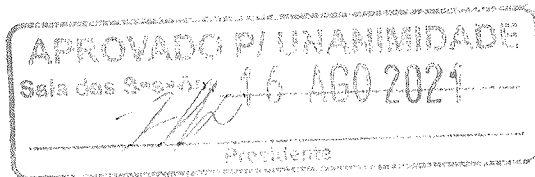


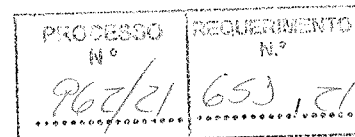
AO EXMO. – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP



REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Requerente: Vereador Hernani da Bahia
Requerido: Senhor Prefeito Municipal



O vereador **HERNANI DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem **REQUERER**, na forma do Regimento Interno, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. prefeito municipal, solicitando do ilustre Chefe do Poder Executivo de Andradina que se digne informar a esta Casa de Leis, através dos competentes setores da municipalidade, com relação à viabilidade e conveniência da **instituição de gratificação aos servidores públicos municipais**, no valor de **R\$ 100,00**, a ser paga no aniversário do servidor e, conforme o caso, no Dia das Mães, no Dia do Pais e no Dia das Crianças, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo.

Sala das Sessões
Ver. Manoel Teixeira de Freitas

Andradina, SP, 16 de Agosto de 2021.

Hernani da Bahia
- vereador -

EXPEDIENTE
Sala das Sessões 16 AGO 2021
Secretário

PROTOCOLO N.º

SECRETARIA

882/21
10108121

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria gratificação para os servidores públicos municipais de Andradina”.

Art. 1º Fica instituída gratificação a ser paga ao servidor público municipal nas seguintes datas:

- I – aniversário do servidor;
- II – Dia das Mães;
- III – Dia dos Pais;
- IV – Dia das Crianças.

§ 1º O valor da gratificação será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada data.

§ 2º A gratificação será paga com antecedência em cada data.

§ 3º O valor da gratificação será corrigido anualmente pelo índice inflacionário acumulado aplicável à revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 4º Farão jus à gratificação:

- I – do inciso II do caput do art. 1º, a servidora com filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos ou o servidor cuja mulher ou companheira tenha filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;
- II – do inciso III do caput do art. 1º, o servidor com filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos ou a servidora cujo marido ou companheiro tenha filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;
- III – do inciso IV do caput do art. 1º, o servidor com filho(s) de até 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos próprios consignados no orçamento anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
“Ver. Manoel Teixeira de Freitas”
Andradina, SP, 16 de Agosto de 2021.


Hernani Martins da Silva (Hernani da Bahia)
- vereador PODE -

JUSTIFICATIVA

A presente anteproposta legislativa trata de instituir gratificação a ser paga aos servidores públicos municipais em razão de datas especiais, a saber: o aniversário do servidor, o Dia das Mães, o Dia dos Pais e o Dia das Crianças. Assim, o servidor se sentirá valorizado e terá um recurso para comemorar estas datas com sua família.

A valorização do servidor e o reconhecimento de seu trabalho são fatores fundamentais para que a administração municipal preste serviços de qualidade aos cidadãos. Em outro ponto, o valor da gratificação paga ao servidor em função destas datas especiais deverá se reverter, em sua totalidade ou em parte significativa, ao comércio local, logo ajudará a movimentar a economia de Andradina.

Diante do exposto, é que apresento o presente anteprojeto de lei, na esperança de que o Sra. Prefeita Municipal possa analisá-lo e, entendendo pela sua conveniência e viabilidade, encaminhar respectivo projeto de lei com sua rubrica para análise legislativa.

Sala das Sessões
"Ver. Manoel Teixeira de Freitas"

Andradina, SP, 16 de Agosto de 2021


Hernani Martins da Silva (Hernani da Bahia)
- vereador PODE -